



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2605056400100024301

**Reclamante/Consumidor(a):** VANESSA ALVES DE SOUSA, **CNPJ/CPF:** 861.611.563-34, **Endereço:** Rua 111 - 80 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-110, **Telefone:** (85) 99116-1126, **E-mail:** .

**Reclamado/Fornecedor:** FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, **CPF/CNPJ:** 06.881.898/0001-30, **Endereço:** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - Torre Conceição 9 Andar - nº 100 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-902. **E-mail:** [Vanessasandrine.adv@gmail.com](mailto:Vanessasandrine.adv@gmail.com).

Ao(s) 24 de Junho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). VANESSA ALVES DE SOUSA, e o(s) Fornecedor(es) FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, representado pelo(a) Sr(a). VANESSA SANDRINE SANTOS DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 010.642.475-04.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), esta informa que não há proposta de acordo.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a), esta reiterou os termos da reclamação inicial, ressaltando que, no momento, não possui condições financeiras para a quitação do débito em questão.

**DA CONCILIADORA**

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 24 de Junho de 2026.

*Luana de Souza Rodrigues*

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

PRESEÇA VIRTUAL

VANESSA ALVES DE SOUSA (Consumidora)

PRESEÇA VIRTUAL

VANESSA SANDRINE SANTOS DE SOUZA (Preposta)

FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Fornecedor)

